



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
01/09/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 201/2022 de 01/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1644/2021 de 17/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$215.600,00 (duzentos e quinze mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.022.12.361.0010.2.035.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
207 - 3.3.90.30.00.00	1103 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
211 - 3.3.90.39.00.00	1103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.022.12.361.0010.2.037.	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
218 - 3.3.90.30.00.00	1103 MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.302.0008.2.156.	MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
566 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
306 - 3.3.90.39.00.00	1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00

Total Suplementação: 215.600,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
01/09/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	15.000,00
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1103	200.000,00
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1303	600,00
Total da Receita:		215.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2022.

VALMIRO ANTONIO DE SOUZA
TÉCNICO CONTÁBIL

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 60/2022

LICITAÇÃO COM LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES, NO ÂMBITO REGIONAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1635/2021

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS** tipo “Menor Preço/Por Item”, que fará realizar às **09:00** horas, do dia **16 de setembro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus para veículos pertencentes a frota de veículos, caminhões e máquinas do Município de Bom Sucesso.**

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, ou pelo site ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, na aba Licitações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022. O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, por intermédio do seu Prefeito Municipal, torna público que a Sessão Pública da Tomada de Preços supramencionada que tem por objeto a contratação de empresa especializada em auxiliar e orientar na execução de licitações e contratos administrativos, a qual se realizaria no dia 05 de setembro de 2022, às 09h00min foi **SUSPENSA**. A razão para tanto está relacionada ao fato que se trata de Impugnação ao Edital. A nova data de abertura será oportunamente comunicada nos mesmos veículos de informação.

Bom Sucesso, 01 de setembro de 2022.

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

LEI Nº 1665/2022

SÚMULA: *Dispõe sobre a cobrança da taxa de coleta de lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, e revoga os Artigos 346 e 347 e o Anexo XVIII, todos da Lei Municipal nº 991/2001 (Código Tributário do Município de Bom Sucesso), e dá outras providências.*

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Bom Sucesso. Instituída pelos artigos 346 e 347, bem como o Anexo XVIII, da Lei Municipal Nº 991/2001, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar na forma determinada nesta Lei.

Art. 2º - A arrecadação a Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Convênio celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Bom Sucesso.

§1º - Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município de Bom Sucesso, na mesma conta de água e ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município – UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Parágrafo único. O valor da taxa prevista no Anexo I poderá ser reajustado mediante Decreto do Executivo, conforme variação geral de preços no período.

Art. 4º - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 5 (cinco) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 5º - No decorrer do exercício fiscal, no caso de novas ligações de água e ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 6º - No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal, sendo que na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos cinco meses consecutivos de consumo de água estimada de calculada nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 9º - Será enquadrado na classe do coeficiente específico na Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

§1º - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perde-lo.

§2º - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11 - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

Parágrafo Único - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

Art. 12 - Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as características de consumo histórico de água medida de cálculo nos termos do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo Único - Neste caso a cobrança será efetuada diretamente pelo Município.

Art. 13 - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º - Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§2º - Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 14 - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, do valor devido a título de Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 15 - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em até 30 (trinta dias) do requerimento na SANEPAR

§1º - A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

§2º - Caso o contribuinte realize o parcelamento de seus débitos de água e esgoto com a SANEPAR, os valores devidos a título de taxa de coleta de lixo deverão ser quitados diretamente junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, na forma do *caput*.

Art. 16 - Ficam revogados os artigos nº 346 e 347 da Lei Municipal Nº 991/2001 - Código Tributário do Município de Bom Sucesso.

Art. 17 - Revogando-se as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de **janeiro de 2023**, atendendo o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal c/c artigo 97 do Código Tributário Nacional.

PAÇO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (31/08/2022).

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

LEI Nº 1666/2022

SÚMULA: *Institui o Fundo Municipal de Cultura na forma que especifica, e dá outras providências.*

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica criado no Município de Bom Sucesso -PR o Fundo Municipal de Cultura de Bom Sucesso- FMC-BS, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Bom Sucesso, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. Vinculado à Secretaria de Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado.

Art. 2º - O Fundo Municipal de cultura de Bom Sucesso - FMC-BS, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizadas em regime de colaboração e co-financiamento e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. É vedada a utilização destes recursos do FMC com despesas de manutenção administrativas dos Governos Municipal, Estadual ou Federal assim como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º - Consistirão receitas do FMC ora criado:

I – Dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o orçamento anual do FMC ao percentual de até 1% (hum por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza -ISS e do Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana -IPTU;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – Transferências federais e/ou estaduais à conta do FMC;

IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais (equipamentos culturais) sujeitos à administração da/do Secretaria Municipal de Cultura), ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc);

V – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Subvenção e auxílio de entidade de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII – Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMC a título de financiamento reembolsável, observando critérios de remuneração que, no mínimo preservem o valor real;

IX – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

X – Empréstimos de financeiras ou outras entidades;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

XI – Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Incentivo à cultura -SMFC;

XII – Saldo dos exercícios anteriores;

XII – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 4º - O FMC criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 6º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única.

Parágrafo 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

Parágrafo 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo FMC de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Parágrafo Único. Esta Lei deve estar em consonância com a Lei nº 1396/2013 que rege o Sistema Municipal de Cultura de Bom Sucesso nos seus artigos nº 48 ao artigo nº 63.

Art. 8 – Esta lei será regulamentada no prazo de _____ dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 9 - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (31/08/2022).

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

LEI Nº 1667/2022

SÚMULA: *Autoriza a concessão de subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso, e dá outras providências.*

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público na medida, autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ESCOLA ESPECIALIZADA PEQUENO PRÍNCIPE, instituição filantrópica de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.277.659/0001-52.

Art. 2º Fica também autorizado o repasse de verbas advindas de emendas ou convênios firmados especificamente para este fim, de origem Estadual, Federal ou do terceiro setor, destinadas à aquisição de equipamentos ou insumos a escola de educação especial, conforme contido em suas normativas programáticas específicas, nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º A concessão da subvenção social não implica no direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da instituição subvencionada.

Art. 4º As despesas decorrentes da concessão da subvenção prevista nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º. Bimestralmente, deverá a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE prestar contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com os recursos orçamentários alocados na LOA de cada Exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

LEI Nº 1668/2022

SÚMULA: *Institui Ajuda de Custo para Médico(s) participante(s) do Programa Mais Médico no âmbito do Município de Bom Sucesso, e dá outras providências.*

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Bom Sucesso, Ajuda de Custo para os médicos participantes ou intercambistas do “Programa Mais Médicos” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes ou intercambistas do “Programa Mais Médicos” são selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Bom Sucesso tão somente e responsabilização pela ajuda de custeio ao médicos do Programa, tudo quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta presente lei municipal.

Art. 3º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º Fica fixada a Ajuda de Custo para os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Bom Sucesso, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), na forma da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. O valor do auxílio poderá ser corrigido anualmente, pelos índices oficiais de inflação, mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Bom Sucesso, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado, nos termos da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 6º As despesas com a instituição da Ajuda de Custeio para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos Brasil” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

LEI Nº 1669/2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Bom Sucesso, para o exercício de 2022;

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Bom Sucesso, para o exercício de 2022, um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 100.400,00 (Cem mil e quatrocentos reais)**, mediante as seguintes providências;

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

07. – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

07.022 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

07.022.12.361.0010.2035 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 100.400,00

Fonte Recurso: 1103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 100.400,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata presente Lei, serão utilizadas:

- O Excesso de Arrecadação verificado no exercício corrente na fonte de recursos 1000 – recursos livres vinculados a receita orçamentária 17.11.51.11 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no valor de R\$ 100.400,00(CEM MIL E QUATROCENTOS REAIS), na forma do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, e;

Art. 4º - Ficam revogadas demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. 0,00

Bom Sucesso, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal – Em exercício

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FOSSA SÉPTICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ESGOTO SANITÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS MUNICIPAIS..

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município contida no Processo Administrativo Interno, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**, em favor da empresa **CLAUDIO BENTO DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 04.714.822/0001-95**, com o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal em exercício